

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2015/2015

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP005530/2015
DATA DE REGISTRO NO MTE: 25/05/2015
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR017574/2015
NÚMERO DO PROCESSO: 47998.003831/2015-14
DATA DO PROTOCOLO: 20/05/2015

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND.DE TRABALHADORES EM ATIV.PESQ.DES.CIE.TEC.CAMP REG, CNPJ n. 59.038.844/0001-74, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). REGIS NORBERTO CARVALHO;

E

OXITEC DO BRASIL TECNOLOGIA DE INSETOS LTDA., CNPJ n. 15.696.374/0001-60, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JOBELINO VITORIANO LOCATELI e por seu Procurador, Sr(a). MARCIO HENRIQUE DE OLIVEIRA ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2015 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Dos Trabalhadores em Atividades (Diretas e Indiretas) de Pesquisa e Desenvolvimento em Ciência e Tecnologia**, com abrangência territorial em Americana/SP, Amparo/SP, Araras/SP, Artur Nogueira/SP, Atibaia/SP, Bragança Paulista/SP, Campinas/SP, Casa Branca/SP, Cosmópolis/SP, Espírito Santo do Pinhal/SP, Indaiatuba/SP, Itapira/SP, Itatiba/SP, Jaguariúna/SP, Jundiaí/SP, Leme/SP, Limeira/SP, Mococa/SP, Mogi Guaçu/SP, Moji Mirim/SP, Monte Mor/SP, Nova Odessa/SP, Paulínia/SP, Pedreira/SP, Piracicaba/SP, Pirassununga/SP, Rio Claro/SP, Santa Bárbara D'oeste/SP, Santo Antônio de Posse/SP, São João da Boa Vista/SP, São José do Rio Pardo/SP, São Paulo/SP, Sumaré/SP, Valinhos/SP e Vinhedo/SP.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA TERCEIRA - CORREÇÃO SALARIAL**

As Partes concordam que os empregados da **OXITEC** tiveram seus salários reajustados em 1º de agosto de 2014, mediante a aplicação, sobre os salários de 1º de agosto de 2013, dos percentuais negociados e ajustados na Convenção Coletiva de Trabalho celebrada entre o SEAAC e o SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS, DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS DA REGIÃO METROPOLITANA DE CAMPINAS (SESCON), em 25 de agosto de 2014.

Parágrafo Primeiro - Com o reenquadramento sindical dos empregados da **OXITEC** e sua representação pelo **SINTPq**, para a adequação dos reajustes salariais à nova data-base, as Partes convencionam que os salários vigentes em 1º de agosto de 2014 serão reajustados em 1º de janeiro de 2015, em relação aos 5 (cinco) meses transcorridos desde o último reajuste salarial. Os empregados com salário até R\$ 5.750,00 terão o salário reajustado em 3,12% (três vírgula doze por cento) e os empregados com salário acima de R\$ 5.750,01 terão o salário reajustado em 2,71% (dois vírgula setenta e um por cento)

mais R\$ 24,00 (vinte e quatro reais).

Parágrafo Segundo - Os salários dos empregados admitidos após 1º de agosto de 2014 serão reajustados pelos mesmos critérios indicados no item anterior, sem proporcionalidade quanto aos meses trabalhados.

Parágrafo Terceiro - Como a **OXITEC** procedeu ao reenquadramento sindical de seus empregados a partir de 1º de janeiro de 2015 e este **ACORDO COLETIVO** destina-se a estabelecer as condições da migração da categoria profissional para o **SINTPq**, as Partes estabelecem que o índice de reajuste salarial ora adotado não será vinculativo para a negociação do Acordo Coletivo de Trabalho de 2016.

CLÁUSULA QUARTA - VALE QUINZENAL

A **OXITEC** adiantará, quinzenal e automaticamente, 40% (quarenta por cento) do salário mensal do empregado.

Parágrafo Único - Na hipótese do empregado não pretender receber o adiantamento previsto nesta cláusula, o mesmo deverá manifestar sua vontade, através de comunicação escrita a ser entregue para o Departamento de Recursos Humanos da **OXITEC**.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO ATRAVÉS DE BANCOS

Sempre que os salários forem pagos através de depósito bancário, será assegurado aos empregados intervalo remunerado, durante sua jornada de trabalho, para permitir o saque do valor do salário em dinheiro. O empregado terá, igualmente, tempo livre remunerado, suficiente para o recebimento do PIS, benefícios previdenciários e levantamento de FGTS.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA SEXTA - HORAS EXTRAS E NOTURNAS

Os empregados administrativos da **OXITEC** terão jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, de segunda a quinta, das 08h00 às 18h00 e na sexta-feira, das 08h00 às 17h00, com intervalo para repouso e alimentação de 1 (uma) hora.

Como a atividade da **OXITEC** envolve a manipulação de insetos e depende do ritmo biológico desses animais, sobre o qual não há possibilidade de controle, a fábrica da **OXITEC** funciona 07 (sete) dias por semana, de segunda a sábado, das 08h00 às 18h00, e aos domingos, das 08h00 às 12h00.

Os empregados que atuam no laboratório e no campo terão jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, distribuídas em 6 (seis) dias da semana, dentro do horário de funcionamento da fábrica da **OXITEC**, qual seja de segunda a sábado, das 08h00 às 18h00, com 1 (uma) hora de intervalo e no domingo das 08h00 às 12h00, sem intervalo, sempre em regime de escala de revezamento, em turnos fixos.

Até o dia 10 (dez) de cada mês, a **OXITEC** deverá divulgar aos empregados do laboratório e do campo a escala de trabalho do mês seguinte, pela qual cada empregado deverá ter garantida pelo menos 1 (uma) folga mensal no domingo.

Não obstante o horário contratual, as Partes reconhecem e aceitam que as atividades do campo, incluindo a liberação, monitoramento e/ou análise dos insetos, pode acontecer a qualquer horário do dia ou da noite, para levar em conta as especificidades dos insetos e dos habitantes da área tratada.

Em decorrência do que consta acima, poderá haver necessidade de alteração da escala de trabalho, o que deverá ser informado pela **OXITEC** aos empregados com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência do primeiro turno em que se verificar a mudança.

Sempre que houver necessidade e de acordo com o termos da legislação vigente, a critério da **OXITEC** poderá ocorrer a prestação de horas extras, em número não excedente de 02 (duas) por dia, ressalvada a hipótese de necessidade imperiosa ou força maior (artigo 61 da CLT), sendo certo que todas as horas efetivamente trabalhadas serão registradas e remuneradas, com os seguintes adicionais:

Número de horas extras	Adicional
Duas primeiras horas	60 %
Demais horas (art. 61 CLT)	80 %
Domingos ou feriados	100 %

Na hipótese de trabalho em horário noturno, qual seja, aquele realizado entre 22h00 de um dia e 05h00 do dia seguinte, as horas trabalhadas deverão ser acrescidas do adicional de 30%, sem prejuízo da redução horária estabelecida em lei.

A média das horas extras e noturnas habituais refletirá no pagamento dos descansos semanais remunerados, 13º salários, férias, e demais verbas de natureza salarial, se houver, bem como nas contribuições ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e nos recolhimentos previdenciários.

Os empregados da **OXITEC** com funções externas e/ou em cargos de gestão, como o Gerente de Negócios e os Supervisores, estão excluídos da aplicação das condições previstas nesta cláusula, uma vez que não ficam sujeitos a qualquer tipo de controle de sua jornada de trabalho por parte da OXITEC, nos termos do artigo 62, I e II, da CLT, o que deverá ser anotado em suas respectivas Fichas de Registro de Empregados e Carteiras do Trabalho e Previdência Social (CTPS).

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA SÉTIMA - INDENIZAÇÃO PECUNIÁRIA

Ao empregado com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade e que conte mais de 05 (cinco) anos de tempo de serviço na **OXITEC**, se dispensado sem justa causa, será paga uma indenização correspondente a 100% (cem por cento) de seu salário mensal, a ser satisfeita juntamente com as demais verbas rescisórias.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - AUXÍLIO-REFEIÇÃO

A **OXITEC** fornecerá a seus empregados, mensalmente, auxílio-refeição integralmente por ela custeado, o qual não tem natureza salarial e não se integra à remuneração dos empregados, para qualquer fim, nos termos da Lei 6.321/76.

Parágrafo Primeiro - O auxílio-refeição deverá ser fornecido até o último dia útil do mês imediatamente anterior àquele ao qual se refere o benefício (mês de referência), através de cartão próprio, que será carregado com o valor em moeda corrente (R\$) resultante da multiplicação de R\$ 22,00 (vinte e dois reais) pelo número de dias de trabalho com jornada superior a 4 (quatro) horas, de acordo com a escala de revezamento.

Parágrafo Segundo - Ao final do mês de referência, serão apurados eventuais dias excedentes trabalhados, bem como eventuais interrupções e suspensões do contrato de trabalho havidas no mês de

referência, para pagamento, ou exclusão, pela **OXITEC**, do auxílio-refeição referente a esses dias. Se houver pagamento, será feito até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao mês de referência. Se houver exclusão, será efetivada na entrega do auxílio-refeição imediatamente seguinte.

Parágrafo Terceiro - O valor do auxílio-refeição será reajustado anualmente, na data base de 1º de janeiro.

Parágrafo Quarto - A **OXITEC** deverá entregar aos empregados, mensalmente, junto com o recibo de pagamento dos salários, demonstrativo do auxílio-refeição pago.

Parágrafo Quinto - Caso o empregado realize viagem profissional com todas as despesas custeadas pela **OXITEC**, inclusive refeições, não fará jus ao auxílio-refeição do período da viagem, hipótese em que a **OXITEC** poderá, antecipadamente, deixar de carregar o cartão do empregado em relação aos dias em que estiver fora, ou compensar esses dias no mês subsequente.

Parágrafo Sexto - Todos os empregados da **OXITEC** têm direito ao auxílio-refeição previsto nesta cláusula, o qual excepcionalmente poderá ser substituído pelo pagamento direto, em dinheiro, a partir da data da admissão do empregado e até a emissão do cartão do benefício.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA NONA - VALE-TRANSPORTE

Mediante pedido do empregado, a ser formulado pelo Termo de Solicitação de Vale-Transporte disponível no Departamento de RH, a **OXITEC** fornecerá, mensalmente, até o último dia útil imediatamente anterior àquele ao qual se refere o benefício (mês de referência), vale-transporte através de bilhete único, carregado com o valor em moeda corrente (R\$) resultante da multiplicação do valor das conduções utilizadas pelo empregado para ida e volta do trabalho pelo número de dias trabalhados em cada mês, de acordo com a escala de revezamento.

Parágrafo Primeiro - Ao final do mês de referência, serão apurados eventuais dias excedentes trabalhados pelos empregados, bem como eventuais interrupções e suspensões do contrato de trabalho havidas no mês de referência, para fins de pagamento ou exclusão pela **OXITEC**. Se houver pagamento, será feito até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao mês de referência. Se houver exclusão, será efetivada na entrega do vale-transporte imediatamente seguinte.

Parágrafo Segundo - O valor do vale-transporte será reajustado sempre que houver reajuste do valor da condução utilizada pelo empregado.

Parágrafo Terceiro - A **OXITEC** deverá entregar aos empregados, mensalmente, junto com o recibo de pagamento dos salários, demonstrativo do vale-transporte pago, quando for o caso.

Parágrafo Quarto - Conforme Lei 7.418/85, o vale-transporte não tem natureza salarial e não se integra à remuneração dos empregados, para qualquer fim, sendo permitido à **OXITEC** fazer o desconto, em folha de pagamento, de 6% (seis por cento) do salário do empregado (excluídos quaisquer adicionais ou vantagens) para custeio do vale-transporte pelo empregado.

Parágrafo Quinto - Todos os empregados da **OXITEC** têm direito ao vale-transporte previsto nesta cláusula, o qual excepcionalmente poderá ser substituído pelo pagamento direto, em dinheiro, a partir da data da admissão do empregado até a emissão do bilhete único para utilização do benefício.

AUXÍLIO DOENÇA/INVALIDEZ

CLÁUSULA DÉCIMA - COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO

Ao empregado que conte, pelo menos, 18 (dezoito) meses de tempo de serviço na **OXITEC** e que esteja recebendo auxílio-doença ou auxílio-doença acidentário da Previdência Social, será paga uma importância equivalente a 90% (noventa por cento) da diferença entre o seu salário e o valor daquele auxílio.

O complemento será devido somente entre o 16º (décimo-sexto) e o 180º (centésimo octogésimo) dias de afastamento, terá como limite máximo a importância de R\$ 1.800,71 (um mil, oitocentos reais e setenta e um centavos) e será pago pela **OXITEC** apenas uma vez em cada ano contratual.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REEMBOLSO CRECHE

A **OXITEC** reembolsará às suas empregadas mães, para cada filho, pelo período de 01 (um) ano a contar do retorno da licença-maternidade, a importância mensal de até R\$ 247,30 (duzentos e quarenta e sete reais e trinta centavos), condicionado o reembolso à comprovação das despesas com a matrícula da criança em creches ou instituições análogas de sua livre escolha.

Parágrafo Primeiro - Será concedido o benefício, na forma do item anterior aos empregados do sexo masculino que detenham a guarda do filho, independentemente do estado civil.

Parágrafo Segundo - O benefício será igualmente devido na hipótese de o beneficiário do direito preferir a contratação de empregada doméstica para a guarda dos filhos, condicionado o reembolso à comprovação do registro do contrato de trabalho de sua empregada como "babá" ou "pajem" e à apresentação do respectivo recibo mensal de pagamento.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SEGURO EM GRUPO

A **OXITEC** oferecerá seguro em grupo para seus empregados, com valor de indenização igual a, pelo menos, R\$ 11.610,00 (onze mil, seiscentos e dez reais) por empregado, em caso de morte por causa natural ou por acidente, bem como no caso invalidez total permanente, cabendo à **OXITEC**, integralmente, o custeio de tal benefício.

Parágrafo Único - A **OXITEC** entregará a cada empregado uma cópia da apólice do seguro em grupo com as condições aplicáveis, as quais serão devidamente esclarecidas aos empregados, pelo Departamento de RH.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL

Na forma estabelecida na Lei 12.506/2011, os empregados terão direito a 30 (trinta) dias de aviso prévio até um ano de serviço na **OXITEC**; sendo após acrescidos de 03 (três) dias por ano de serviço prestado à **OXITEC**, até o máximo de 60 (sessenta) dias, perfazendo um total de até 90 (noventa) dias, dos quais 30 (trinta) dias poderão ser trabalhados ou indenizados e o restante será sempre indenizado

Parágrafo Único - O acréscimo de 03 (três) dias por ano de serviço prestado à **OXITEC**, previsto no item acima, não se aplica ao pedido de demissão pelo empregado, hipótese em que o aviso prévio será

sempre de 30 (trinta) dias, independentemente do tempo de serviço do empregado na **OXITEC**, mantendo os termos estabelecidos no artigo 487 da CLT.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - EMPREGADO SEM REGISTRO – MULTA

Nos termos da lei, todo e qualquer empregado deverá ser registrado a partir do 1º (primeiro) dia no emprego, sob pena de o empregador pagar ao empregado uma multa em valor equivalente a 1/30 (um trinta avos) de seu próprio salário, por dia sem registro, limitada a um salário mensal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

A homologação de rescisões de contratos de trabalho com prazo superior a 01 (um) ano deverão ser realizadas no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, sob pena de pagamento, em favor do empregado, de multa equivalente ao valor de seu último salário contratual mensal, sem prejuízo dos prazos e penalidades previstos no artigo 477 da CLT.

Parágrafo Primeiro - O prazo de 30 (trinta) dias corridos previsto no caput, será contado a partir do primeiro dia útil seguinte ao do final do prazo para pagamento das verbas rescisórias, considerando as hipóteses previstas na CLT, no artigo 477, § 6º, “a” (término do contrato) ou “b” (ausência de aviso prévio, indenização do mesmo ou dispensa de seu cumprimento).

Parágrafo Segundo - A multa prevista no caput não será devida se o atraso da homologação se der por uma das seguintes razões: (1) atraso na entrega, pela Caixa Econômica Federal, do extrato do FGTS, solicitado em tempo hábil e devidamente comprovado; (2) culpa do empregado, por não comparecimento, estando o empregador ou o seu representante presente no ato da homologação, comprovando o empregador que avisou o empregado sobre a data e horário da homologação, bem como que podem ser considerados corretos os cálculos da rescisão contratual do empregado, hipótese em que o **SINTPq** deverá entregar ao empregador uma declaração comprovando a situação; (3) demora no agendamento da homologação pelo **SINTPq**, desde que o pedido tenha sido feito pelo menos 10 (dez) dias antes do vencimento do prazo, mediante recibo ou protocolo do **SINTPq**, acompanhado dos seguintes documentos: (a) Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho (TRCT), em 4 (quatro) vias; (b) Formulário do Seguro Desemprego; (c) Cópia do livro ou ficha de registro do empregado atualizada; (d) Demonstrativo de recolhimento FGTS rescisório; (e) Extrato analítico recente e atualizado do FGTS; (f) Dois últimos recolhimentos do FGTS; (g) Carta de preposto, procuração ou contrato social; (h) 02 (duas) vias do aviso prévio; (i) *print* da chave de identificação da conectividade social; (j) Pagamento em dinheiro, depósito bancário à vista, transferência eletrônica disponível (TED) ou cheque administrativo; (k) Prova do recolhimento da contribuição sindical do empregado; (l) Prova do recolhimento da contribuição sindical patronal relativas aos últimos 5 (cinco) anos.

Parágrafo Terceiro - No ato da homologação, a **OXITEC** também deverá apresentar ao **SINTPq** os seguintes documentos: (1) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) do empregado atualizada; (2) GRRF (multa 50% do FGTS) devidamente depositada; e (3) Exame médico demissional do empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - MULTA DO FGTS

Fica garantida a multa prevista no parágrafo 1º do art. 18 da Lei 8.036/90, sobre a totalidade dos depósitos do FGTS, aos empregados imotivadamente dispensados do serviço após sua aposentadoria

perante a Previdência Social, desde que permaneçam trabalhando para a **OXITEC**, sem interrupção na prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

O empregado ficará dispensado do cumprimento do aviso prévio, quando comprovar a obtenção de novo emprego, valendo o último dia efetivamente trabalhado para cálculo de todas as verbas rescisórias, que deverão ser pagas no prazo de 10 (dez) dias.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL

Para a realização de cursos que venham a contribuir para seu desenvolvimento profissional e, ao mesmo tempo, também sejam de interesse da **OXITEC**, os empregados poderão se ausentar do serviço por até 18 (dezoito) horas anuais, que serão consideradas, para todos os efeitos, como horas de trabalho.

Parágrafo Único - A utilização das horas previstas acima, sem o desconto correspondente, depende de prévia e expressa autorização da **OXITEC** e posterior comprovação da frequência do empregado ao curso.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA

Ao empregado que conte, no mínimo, 05 (cinco) anos de tempo de serviço na **OXITEC** e que se encontre dentro do prazo igual ou inferior a 01 (um) ano para completar o período exigido pela Previdência Social, para requerer aposentadoria por tempo de serviço ou por idade, fica assegurada estabilidade provisória por esse período.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA - AAS E RSC

A **OXITEC** deverá preencher e entregar aos empregados os atestados de afastamento e salários (AAS) e as relações de salários de contribuições (RSC) nos seguintes prazos máximos, contados a partir da formalização do pedido pelos empregados, a ser apresentada ao Departamento de Recursos Humanos da **OXITEC**:

Finalidade	Prazo
Auxílio-doença	05 (cinco) dias
Aposentadoria	15 (quinze) dias

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRATO DE TRABALHO E COMPROVANTES DE PAGAMENTOS

A **OXITEC** deverá fornecer aos empregados cópia física de seus contratos de trabalho, mesmo de experiência, quando houver, bem como comprovantes de todo e qualquer pagamento que lhes faça, contendo a discriminação das parcelas pagas, dos descontos efetuados e da parcela relativa ao FGTS. Os comprovantes de pagamento deverão ser enviados aos empregados, através de seus e-mails profissionais. Caso haja algum problema no acesso aos comprovantes, o Departamento de RH da OXITEC providenciará a entrega desses documentos em via física.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - SALÁRIO DO SUCESSOR E EQUIPARAÇÃO SALARIAL

Admitido ou promovido empregado para função de outro dispensado sem justa causa, será garantido àquele salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

Parágrafo Único - Sendo idêntica a função, a todo trabalho realizado com igual produtividade e com a mesma perfeição técnica, na mesma localidade, corresponderá igual salário, ficando excluídas dessa regra as pessoas cuja diferença de tempo na função seja superior a 2 (dois) anos, na forma da lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - AVISO DE DISPENSA

A dispensa de empregado deverá ser participada por escrito, qualquer que seja o motivo, sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CARTA DE REFERÊNCIA

Nas rescisões contratuais sem justa causa, mesmo que de iniciativa do empregado, a **OXITEC**, quando solicitada, se obriga a entregar ao ex-empregado carta de referência.

OUTRAS ESTABILIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ESTABILIDADE AO AFASTADO PELA PREVIDÊNCIA

Ao empregado afastado pela Previdência Social é assegurada estabilidade provisória a partir da alta médica, salvo se contratado a título experimental ou por motivo de justa causa para a demissão, pelo mesmo período do afastamento, limitado ao máximo de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ESTABILIDADE APÓS O RETORNO DAS FÉRIAS

Fica assegurada, a todos os empregados, estabilidade provisória no emprego, após o retorno de suas férias, por igual prazo dos dias de descanso.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - PONTO ELETRÔNICO

Com base no disposto no artigo 1º da Portaria MTE 373/11, na adoção do Registro Eletrônico do Ponto - SREP, instituído pela Portaria MTE 1.510/09, fica facultada à **OXITEC** a substituição da impressão do comprovante do empregado pelo relatório mensal de marcação de ponto, em duas vias, das quais uma será obrigatoriamente entregue ao empregado e a outra ficará com a **OXITEC**, após conferência e assinatura pelo empregado.

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - AUSÊNCIAS LEGAIS

Além das hipóteses previstas no artigo 473 da CLT, os empregados poderão se ausentar do serviço, sem prejuízo de seus salários e sem necessidade de compensação, por 2 (dois) dias úteis por ano, para acompanhar filho menor ou pais idosos ao médico.

Parágrafo Primeiro - Na hipótese de afastamento por doença, independentemente do prazo e da equiparação da doença a acidente de trabalho, o empregado deverá comunicar a ocorrência à **OXITEC**, apresentando-lhe o devido atestado médico, dentro do prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a data inicial do afastamento, sendo certo que a apresentação poderá ser feita por terceiros, bem como através dos correios ou por e-mail, sob pena de desconto do dia ou período da falta.

Parágrafo Segundo - Para justificativa e abono de faltas ou atrasos ao serviço, por motivo de doença, além do atestado médico ou odontológico apresentado pelo empregado, a **OXITEC** poderá solicitar a realização de exames específicos para a comprovação da doença informada pelo empregado e adoção das medidas cabíveis.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - EMPREGADO ESTUDANTE

Ao empregado estudante, menor de 18 (dezoito) anos, sujeito ao regime de trabalho de tempo integral, será permitida a saída antecipada em 2 (duas) horas ao final do expediente, em dias de provas escolares, condicionada à prévia comunicação à **OXITEC** e posterior comprovação da realização da prova, por atestado fornecido pela escola.

Parágrafo Único - Para a prestação de exames para o ingresso em curso profissionalizante de segundo grau ou em curso superior, o empregado poderá faltar até 3 (três) dias úteis, consecutivos ou não, por ano, mediante prévia comunicação à **OXITEC** e posterior comprovação da realização do exame por documento fornecido pela instituição de ensino.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - BANCO DE HORAS

Os empregados da **OXITEC** sujeitos a controle de jornada, concordam em trabalhar em regime de compensação de horários, quando isso se fizer necessário ou conveniente, a critério da **OXITEC**, de modo que não estarão sujeitas a adicional salarial as horas acrescidas em um ou mais dias, com a correspondente redução em um ou mais dias dentro do mesmo ano calendário de 2015, em sistema denominado "Banco de Horas", nos termos da legislação vigente específica, notadamente quanto ao número máximos de horas extras diárias, semanais e mensais.

Parágrafo Primeiro - Como parte do acordo de compensação estabelecido através deste **ACORDO COLETIVO**, os empregados da **OXITEC** também concordam em trabalhar em regime de plantão, ou seja,

apenas com parte da equipe de empregados, em feriados e “dias ponte”, obrigando-se a **OXITEC** a adaptar a escala a tais situações, distribuindo os plantões e as folgas de modo equitativo entre os empregados.

Parágrafo Segundo - Até o dia 5 (cinco) de cada mês, os empregados poderão apresentar à **OXITEC** seus pedidos de horas de folga, compensatórias daquelas acumuladas no Banco de Horas.

Parágrafo Terceiro - A decisão acerca da compensação na data ou período solicitado pelo empregado caberá à **OXITEC**, podendo haver recusa em razão da necessidade técnica do trabalho do empregado ou da impossibilidade da adaptação da escala, por qualquer motivo.

Parágrafo Quarto - O empregado que eventualmente tiver recusado pela **OXITEC** seu pedido de folgas compensatórias de horas acumuladas no Banco de Horas terá prioridade para futura compensação.

Parágrafo Quinto - Todas as horas trabalhadas além da jornada contratual, em dias normais ou em dias de “plantão”, que não sejam compensadas até 30.11.2015 deverão ser pagas como horas extras, até 30.12.2015, com os adicionais aplicáveis, conforme cláusula Horas Extras e Noturnas.

FÉRIAS E LICENÇAS LICENÇA MATERNIDADE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - LICENÇA PARA A MÃE OU PAI ADOTANTE

À empregada que adotar ou obtiver a guarda judicial de criança, para fins de adoção, será concedida licença com duração de 120 (cento e vinte) dias, conforme artigo 392, da CLT.

Parágrafo Primeiro - A mesma licença indicada no item acima será concedida ao empregado que, sozinho, adotar ou obtiver a guarda judicial de criança, para fins de adoção. Ao pai adotante casado ou em união estável será concedida licença com duração de 5 (cinco) dias.

Parágrafo Segundo - A licença só será concedida mediante apresentação do termo judicial de guarda pela(o) adotante ou guardião(ão).

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - UNIFORMES E ROUPAS PROFISSIONAIS

A **OXITEC** fornecerá a seus empregados, gratuitamente, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da assinatura deste instrumento, uniformes ou roupas profissionais padronizadas e crachás de identificação. No ato da entrega dos uniformes, cujo uso será obrigatório, os empregados serão orientados para sua correta utilização, limpeza e conservação.

RELAÇÕES SINDICAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ABONO DE AUSÊNCIA DE DIRIGENTES SINDICAIS

Os dirigentes sindicais eleitos, independentemente dos cargos e desde que não estejam afastados de suas funções na **OXITEC**, poderão ausentar-se do serviço para participar de reuniões, encontros, congressos, negociações coletivas, etc, desde que a **OXITEC** seja avisada por escrito, pelo **SINTPq**, com

a antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DIVULGAÇÃO DO ACORDO

A **OXITEC** afixará em quadro de avisos, em local bem visível aos empregados, cópia deste **ACORDO COLETIVO**, mantendo-a pelo período mínimo de 60 (sessenta) dias, a contar de seu registro.

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - SOLUÇÃO DE CONFLITOS

As partes convencionam, desde já, que qualquer controvérsia, conflito ou reivindicação relacionados a este **ACORDO COLETIVO** deverão ser resolvidos através de Dissídio Coletivo, a ser apreciado pelo Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DESCUMPRIMENTO DO ACORDO COLETIVO

Pelo não cumprimento do presente **ACORDO COLETIVO**, a **OXITEC** pagará multa R\$ 25,00 (vinte e cinco) reais por infração, em favor do **SINTPq**, exceção feita às cláusulas que estabelecem penalidades especiais.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ABRANGÊNCIA DO ACORDO

O presente Acordo Coletivo de Trabalho é aplicável à **OXITEC**, com sede na cidade de Campinas-SP.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DATA-BASE DO ACORDO

Até 1º de janeiro de 2015, os empregados da **OXITEC** eram representados pelo Sindicato dos Empregados de Agentes Autônomos do Comércio e em Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas e de Empresas de Serviços Contábeis de Campinas e Região (SEAAC), com data-base em 1º de agosto. Com o reenquadramento sindical operado pela **OXITEC**, em razão de sua atividade ser especificamente relacionada à pesquisa científica, os empregados da **OXITEC** passaram a ser representados pelo **SINTPq**, ficando a data-base alterada para o dia 1º de janeiro.

REGIS NORBERTO CARVALHO
PRESIDENTE
SIND.DE TRABALHADORES EM ATIV.PESQ.DES.CIE.TEC.CAMP REG

JOBELINO VITORIANO LOCATELI

PROCURADOR
OXITEC DO BRASIL TECNOLOGIA DE INSETOS LTDA.

MARCIO HENRIQUE DE OLIVEIRA
PROCURADOR
OXITEC DO BRASIL TECNOLOGIA DE INSETOS LTDA.